

Proposta de Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Psicologia

Preâmbulo

A Comissão de Especialistas em Ensino de Psicologia apresenta ao Ministério da Educação e à comunidade da Psicologia proposta de diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Psicologia no Brasil.

Os trabalhos de elaboração tiveram início sob o desafio vivido pelas Comissões de Especialistas, pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação de interpretarem uma nova concepção de currículo para cursos superiores tomando como base o texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A nova proposição recomendava a substituição de uma tradição curricular caracterizada pela enunciação de disciplinas e conteúdos programáticos por diretrizes curriculares baseadas em competências e habilidades profissionais.

No campo da Psicologia a reforma exigia o estabelecimento de consenso acerca de um conjunto de desempenhos e habilidades sobre a identidade profissional. Partia-se, no entanto, de uma difundida consciência de que a legislação que instituiu o currículo mínimo para os cursos de Psicologia havia cumprido seu importante papel histórico, mas precisava ser substituída face aos substanciais desenvolvimentos científicos e profissionais, acumulados ao longo das quase quatro décadas de sua vigência. Enquanto ciência ampliaram-se as categorias de questões estudadas, novas sub-áreas de investigação emergiram, sofisticaram-se e diferenciaram-se metodologias e instrumentais de pesquisa. Enquanto profissão observou-se crescente possibilidade de atuação voltada para a promoção da qualidade de vida e para a prevenção. Observou-se também uma migração para o trabalho em equipe multidisciplinar e uma expansão dos contextos de atuação. Neste mesmo período foram criadas as pós-graduações na área e surgiram associações científicas e profissionais específicas. A nova legislação teria, não só que refletir o impacto desses eventos como assegurar grau de liberdade para desenvolvimentos futuros.

A Comissão entendeu que a complexidade da tarefa recomendava um diálogo intenso com entidades acadêmicas, científicas e profissionais. A SESu colocou à disposição os meios necessários para que a Comissão pudesse interagir com os

diversos segmentos do grande campo da Psicologia. A orientação recebida do CNE propiciou o estabelecimento de uma pauta básica nesses diálogos.

Os contatos com a área tiveram início através da apresentação de um documento preliminar que definia habilidades e competências esperadas na formação em Psicologia. O documento foi eficaz em provocar o debate sobre dois aspectos fundamentais na formação em Psicologia no país: a unidade *versus* a diversidade de formação; implicações operacionais necessárias para o planejamento de uma formação baseada na concepção de desempenhos profissionais.

Os debates sobre esse primeiro ensaio tiveram lugar em reuniões com instituições de ensino e com entidades profissionais, em várias regiões do país. As reuniões alcançaram os objetivos propostos, envolvendo a comunidade e destacando aspectos importantes que deveriam receber maior atenção. O consenso obtido apontava para a necessidade de um profissional dotado de competências e habilidades básicas. Ao mesmo tempo, entendia que esta formação deveria ser suficiente sólida para abrir possibilidades de atuação e para sustentar a posterior formação especializada. Estes debates mobilizaram a preparação de várias dezenas de documentos enviados para a Comissão, representando propostas de oitenta diferentes entidades. Os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia foram instrumentais no incentivo e articulação entre as entidades para participação nas reuniões e para o envio de propostas. A Comissão também atendeu a inúmeros convites de Instituições de Ensino e da entidade representativa dos alunos de Psicologia para apresentar e discutir os encaminhamentos do processo de elaboração das diretrizes. Os insumos gerados por esses encontros e recebidos em forma de propostas ofereceram suporte às primeiras decisões tomadas pela Comissão.

A minuta das diretrizes curriculares foi divulgada pela SESu via internet. Foi também apresentada em um Congresso realizado em Salvador, para uma grande audiência de professores, pesquisadores, coordenadores de cursos e alunos de Psicologia. A divulgação do documento iniciou uma nova fase do processo. Os comentários e sugestões recebidos de diferentes origens assinalavam, prioritariamente, aspectos a serem aprimorados, o que concorreu para aperfeiçoar a clareza e a consistência interna do documento. Neste momento a Sociedade Brasileira de Psicologia tomou

a importante iniciativa de indicar 17 consultores - todos docentes e pesquisadores destacados na comunidade acadêmica – que emitiram pareceres detalhados e substantivos, disponibilizados pela SBP na internet para consulta ampla. Esses pareceres trouxeram subsídios preciosos para o refinamento final do documento.

A este conjunto de procedimentos especialmente planejados, a Comissão pode também incorporar seu aprendizado recente com a análise de cerca de 200 pedidos de abertura de novos cursos de Psicologia e a observação *in loco* das condições de oferta de aproximadamente 30 cursos, em cada uma das regiões do país. A extensa colaboração recebida e a ampla base de observação da realidade do ensino de Psicologia no país, propiciada por suas outras atribuições junto à SESu, conferem à Comissão a serenidade de que o documento ora apresentado aponta direções consensuais na área, consistentes com trajetórias de amadurecimento e necessidades de correção.

As diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Psicologia foram organizadas em uma estrutura cuja seqüência e conteúdo são articulados em princípios e fundamentos, que orientam o planejamento, a implementação e a avaliação do curso de Psicologia. A estrutura prevê o curso de Psicologia, diferenciando-se em três perfis de formação: o bacharel em Psicologia, o professor de Psicologia e o psicólogo. Essa diferenciação apóia-se em um núcleo comum de formação que estabelece uma base homogênea no país e uma capacitação básica para o formando lidar com os conteúdos da Psicologia, enquanto campo de conhecimento e de atuação. Tanto o núcleo comum como os perfis profissionalizantes foram definidos em termos de competências e habilidades. O núcleo comum concentra-se no domínio dos conhecimentos básicos e estruturantes da formação. Os perfis concentram-se na diferenciação e domínio de conhecimentos psicológicos e de áreas afins, e na capacitação para utilizá-los em diferentes contextos de atuação.

Definida a estrutura geral, estabeleceram-se limites e possibilidades para que as instituições configurem o seu projeto de curso de acordo com condições institucionais e regionais. Estabeleceu-se como obrigatória a oferta do perfil de formação do psicólogo para todos os cursos. No entanto, os cursos podem diferenciar-se em cada perfil oferecido ao fazerem escolhas quanto a ênfases,

competências e habilidades específicas. O documento especifica ainda as condições indispensáveis para a viabilização do projeto do curso, dentro de padrões de qualidade necessários, a saber, atividades acadêmicas - incluindo os estágios supervisionados; características de infra-estrutura especializada – incluindo o Serviço de Psicologia, e carga horária mínima para cada perfil previsto.

Ao estabelecer um conjunto de princípios gerais que devem nortear a formação em Psicologia, esta Comissão explicita o entendimento e valores que guiaram suas decisões. Estes princípios remetem à necessidade de uma formação que desenvolva um forte compromisso com uma perspectiva científica e com o exercício da cidadania; que assegure rigorosa postura ética; que garanta uma visão abrangente e integrada dos processos psicológicos, permitindo uma ampliação dos impactos sociais dos serviços prestados à sociedade; e que desenvolva um profissional detentor de uma postura pró-ativa em relação ao seu contínuo processo de capacitação e aprimoramento. Esse conjunto de valores se afigura indispensável face a velocidade com que os conhecimentos científicos se ampliam e os procedimentos profissionais se diferenciam. Estes princípios são fundamentais também para coibir a banalização, a superficialidade e o anticientificismo que frequentemente caracterizam a abordagem aos processos psicológicos em importantes espaços públicos, com claros reflexos no espaço acadêmico.

A preocupação com uma sólida formação científica e com a possibilidade de o aluno vir a contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como área de conhecimento científico se concretiza, por exemplo, na definição de competências e habilidades do núcleo comum da formação. Esta definição é ancorada na concepção de que a iniciação científica desenvolve uma postura crítica sobre o conhecimento disponível e uma atitude flexível ao gerar capacidade de análise e ajustamento a diferentes contextos e problemas. As competências e habilidades que configuram o perfil do psicólogo refletem a visão de prática profissional como necessariamente alicerçada em conhecimentos científicos e em uma postura de pesquisa. O perfil de formação do Bacharel em Psicologia, agora com uma clara definição das suas competências profissionais, reafirma a consciência da necessidade de se fomentar o desenvolvimento da ciência psicológica no país, estimulando a busca, pelos egressos, dos cursos de pós-graduação *strictu sensu*. É proposital a substituição de

“licenciatura” por “formação do professor”, acenando para a propriedade de se preparar o formando para o ensino da Psicologia nos diversos níveis, modalidades e ambientes em que esta atuação profissional possa ocorrer.

Na definição dos eixos que organizam os conhecimentos, habilidades e competências ao longo do processo de formação – daí denominados eixos estruturantes – procurou-se uma posição de equilíbrio entre as muitas dicotomias que ainda se alojam no interior da área. Os aspectos priorizados foram a importância da diversidade de perspectivas teóricas e metodológicas no estudo dos fenômenos psicológicos e suas múltiplas interfaces com as ciências da vida, e com as ciências humanas e sociais. Afirma-se, outrossim, a necessidade de mecanismos integrativos e críticos, que podem ser oferecidos pelos fundamentos epistemológicos e históricos que embasam tal diversidade no interior do campo.

O domínio de técnicas e ferramentas voltadas para a ação profissional foram ressaltados cuidando-se, no entanto, para não reduzir a formação ao domínio de tecnologias de intervenção. Procurou-se obter um equilíbrio entre a formação básica e a profissionalizante. O peso atribuído aos estágios profissionais indicam o valor alocado à melhoria nos padrões de serviços prestados pelo profissional de Psicologia. Foram indicadas sérias exigências para realização e reconhecimento de estágios e também apresentadas recomendações para a articulação entre os estágios e as habilidades e competências específicas.

Atendendo à concepção de formação em nível superior consagrada na LDB, definiu-se uma estrutura para a formação em Psicologia que garantisse, simultaneamente, uma unidade configurada no núcleo comum e a possibilidade de arranjos curriculares, diversificadores das atividades profissionais em Psicologia. Essa preocupação se manifesta tanto na oferta dos perfis de formação, como na definição das ênfases curriculares previstas para a formação do psicólogo. Tais ênfases, que não podem ser entendidas como o estabelecimento de especializações prematuras, configuram oportunidades de aprofundamento de estudos que permitam ao egresso lidar com a diversidade de problemas e contextos possíveis de atuação do psicólogo, amparado por um sólido suporte científico e técnico. Abrem-se, assim, perspectivas para que cada curso possa, criativamente, acoplar suas condições institucionais às demandas da comunidade na qual se insere, concebendo uma formação que reflita, igualmente,

os desenvolvimentos científicos universais e o caráter específico requerido de qualquer atuação profissional.

A concepção de profissional e de formação, como acima descritos, orientou as decisões desta Comissão quanto às condições institucionais requeridas ao processo formativo em Psicologia. Sinalizou-se a complexidade desse processo pelo requisito de oferecer, simultânea e articuladamente, uma formação científica e profissional. A formação científica reafirma-se na importância da existência de laboratórios básicos, que são contextos de aprendizagem indispensáveis para o ensino das habilidades previstas no núcleo comum. A formação profissional de qualidade apresenta-se na exigência dos Serviços de Psicologia como importante espaço institucional que promove a articulação entre a política de prestação de serviços à sociedade e a formação do psicólogo.

Espera-se que esse conjunto de decisões propicie a formação de cidadãos capazes de atuarem dentro de padrões profissionais elevados e de participarem ativa e inovadoramente do desenvolvimento da Psicologia como área de conhecimento científico e como prática profissional no Brasil. Profissionais que, respeitando as conquistas importantes incorporadas pela Psicologia ao patrimônio cultural da humanidade, sejam capazes de olhar os desafios que o futuro coloca, atuando dentro de padrões éticos e com claro compromisso com a superação dos problemas sociais e humanos que marcam o nosso tempo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS EM ENSINO DE PSICOLOGIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO REGULAMENTANDO AS DIRETRIZES
CURRICULARES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO No. _____, de _____ de _____ de 1999

INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES PARA
OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E ESTRUTURA DO CURSO

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Psicologia, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Psicologia constituem as orientações sobre princípios, fundamentos, condições de oferecimento e procedimentos para o planejamento, a implementação e a avaliação deste Curso.

Art. 3º - A formação em Psicologia deve se estruturar em curso intitulado CURSO DE PSICOLOGIA.

Art. 4º - O Curso de Psicologia terá como meta central a formação para a pesquisa em Psicologia, para o ensino de Psicologia, e para a atuação do psicólogo.

Art. 5º - O Curso de Psicologia deve assegurar uma formação baseada nos seguintes princípios e compromissos:

- a) Construção e desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia;

- b) Compreensão dos múltiplos referenciais que buscam apreender a amplitude do fenômeno psicológico em suas interfaces com os fenômenos biológicos e sociais;
- c) Compreensão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos do País, fundamentais ao exercício da cidadania e da profissão;
- d) Atuação em diferentes contextos considerando as necessidades sociais, os direitos humanos, tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;
- e) Respeito à ética nas relações com clientes e usuários, com colegas, com o público e na produção e divulgação de pesquisas;
- f) Aprimoramento e capacitação contínuas.

Art. 6º - A identidade do Curso de Psicologia é conferida através de um *núcleo comum* de formação.

Art. 7º - O Curso de Psicologia, apoiado no *núcleo comum*, diferencia-se em *perfis*, considerando a sua meta central de formação.

Parágrafo 1º - Entende-se por *perfil* de formação um conjunto amplo e articulado de competências que configuram possibilidades diferenciadas de inserção profissional do egresso, concretizando a meta central da formação em Psicologia.

Parágrafo 2º - O Curso de Psicologia contempla os perfis do Bacharel em Psicologia, do Professor de Psicologia e do Psicólogo.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO COMUM DA FORMAÇÃO

Art. 8º - O *núcleo comum* do Curso de Psicologia define-se por um conjunto de competências, habilidades e conhecimentos, organizados em torno de eixos estruturantes.

Art. 9º - O *núcleo comum* da formação em Psicologia estabelece uma base homogênea para a formação no País e uma capacitação básica para lidar com os conteúdos da Psicologia, enquanto campo de conhecimento e de atuação.

Art. 10º - As *competências básicas* reportam-se a desempenhos e atuações requeridas do formado em Psicologia. São competências básicas:

- a) Identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, diagnosticar, elaborar projetos, planejar e intervir de forma coerente com referenciais teóricos e características da população-alvo;
- b) Identificar, definir e formular questões de investigação científica no campo da Psicologia, vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta, e análise de dados em projetos de pesquisa;
- c) Escolher e utilizar instrumentos e procedimentos de coleta de dados (observação, entrevistas, inventários, questionários, testes e escalas) em Psicologia, tendo em vista a pertinência e os problemas quanto ao uso, construção e validação;
- d) Avaliar problemas humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos;
- e) Saber buscar e usar o conhecimento científico necessário à atuação profissional, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional;
- f) Coordenar e manejar processos grupais, considerando as diferenças de formação e de valores dos seus membros;
- g) Atuar inter e multiprofissionalmente, sempre que a compreensão dos processos e fenômenos envolvidos assim o recomendar;
- h) Relacionar-se com o outro de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos na sua atuação profissional;
- i) Elaborar relatos científicos, pareceres técnicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

Art. 11 - As *competências básicas* devem se apoiar nas *habilidades de*:

- a) Levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas através de meios convencionais e eletrônicos;
- b) Ler e interpretar comunicações científicas e relatórios técnicos na área da Psicologia;
- c) Utilizar os métodos experimental, de observação e outros métodos de investigação científica;

- d) Planejar e realizar entrevistas com diferentes finalidades e em diferentes contextos;
- e) Analisar, descrever e interpretar relações entre contextos e processos psicológicos e comportamentais;
- f) Analisar, descrever e interpretar manifestações verbais e corporais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos;
- g) Utilizar os recursos da matemática, da estatística e da informática para a análise e apresentação de dados e para a preparação das atividades profissionais em Psicologia.

Art.12 - O núcleo comum da formação em Psicologia exige que a proposta do curso articule os conhecimentos em torno dos seguintes eixos estruturantes:

- a) *Fundamentos epistemológicos e históricos* que permitam ao formando uma visão do processo de construção do conhecimento psicológico, desenvolvendo a capacidade para avaliar criticamente diferentes teorias e metodologias em Psicologia.
- b) *Fenômenos e processos psicológicos básicos* para o desenvolvimento de compreensão aprofundada dos fenômenos e processos psicológicos que classicamente constituem campo da Psicologia como ciência e, também, dos desenvolvimentos recentes nas diversas áreas de investigação psicológica.
- c) *Fundamentos metodológicos* que garantam a apropriação crítica do conhecimento disponível e capacitação para a produção de novos conhecimentos, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia.
- d) *Procedimentos para a investigação científica e a prática profissional*, de forma a garantir tanto o domínio técnico envolvido no uso de instrumentos de avaliação e de intervenção, quanto a competência para avaliar e adequar instrumentos a problemas e contextos específicos de investigação e ação profissional.

- e) *Interfaces com campos afins do conhecimento* para demarcar a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e percebê-lo em sua interação com fenômenos biológicos, humanos e sociais, assegurando uma compreensão integral e contextualizada dos fenômenos e processos psicológicos.
- f) *Práticas profissionais* voltadas para assegurar um núcleo básico de competências que permitam a inserção do graduado em diferentes contextos institucionais e sociais, de forma articulada com profissionais de áreas afins.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO DO BACHAREL EM PSICOLOGIA

Art. 13 - A formação do Bacharel deve propiciar o desenvolvimento das competências e habilidades básicas constantes no *núcleo comum* do Curso de Psicologia, e o domínio dos conhecimentos articulados em torno dos eixos estruturantes.

Art. 14 – A formação do Bacharel deve aprofundar o domínio da Psicologia enquanto campo de conhecimento científico e a iniciação na atividade de pesquisa em Psicologia.

Art. 15 – O aprofundamento preconizado para o Bacharel exigirá o aprimoramento de competências e habilidades para:

- a) Analisar a Psicologia como campo de conhecimento, e os seus desafios teóricos e metodológicos contemporâneos;
- b) Formular questões de investigação científica em Psicologia;
- c) Problematizar o conhecimento científico disponível em um domínio da Psicologia, como fonte para avaliar e delimitar questões significativas de investigação;
- d) Planejar estratégias para encaminhamento das questões de investigação coerentes com pressupostos teóricos e epistemológicos;
- e) Definir e utilizar procedimentos e instrumentos para a coleta de informações;
- f) Elaborar e utilizar procedimentos apropriados de investigação para análise e tratamento de dados de diferentes natureza;

- g) Consolidar decisões relativas ao processo de investigação em projetos de pesquisa, articulando elementos conceituais, metodológicos e recursos necessários;
- h) Redigir relatório de pesquisa dentro de normas academicamente reconhecidas;
- i) Apresentar trabalhos e discutir idéias em público.

Parágrafo Único. A essas competências e habilidades básicas a Instituição poderá acrescentar outras, coerentes com seu projeto de curso e demais exigências legais.

Art. 16 - Um Estágio Supervisionado deverá integrar o conjunto de atividades específicas da formação do Bacharel em Psicologia.

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR EM PSICOLOGIA

Art. 17 - A formação do Professor de Psicologia deve propiciar o desenvolvimento das competências e habilidades básicas constantes no *núcleo comum* do Curso de Psicologia, e o domínio dos conhecimentos articulados em torno dos eixos estruturantes.

Art. 18 - O Professor de Psicologia pode inserir-se nos níveis de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, e nas modalidades de educação especial, educação profissional e educação de jovens e adultos.

Art. 19 - A formação do Professor de Psicologia deve desenvolver as competências e habilidades de:

- a) Analisar o sistema educacional brasileiro, nos seus diferentes níveis e modalidades, identificando os seus desafios contemporâneos;
- b) Analisar a unidade do sistema educacional em que atua, nas suas dimensões institucional e organizacional, explicitando a dinâmica de interação entre os seus agentes sociais;
- c) Ajustar sua atividade de ensino à diversidade de contextos institucionais em que ocorrem as práticas educativas, às finalidades da educação e à população-alvo;
- d) Planejar as condições de ensino, considerando as características e necessidades dos aprendizes;

- e) Utilizar recursos de ensino apropriados aos contextos, população-alvo e finalidades da educação;
- f) Acompanhar e avaliar o processo de ensino que desenvolve.

Parágrafo Único - A essas competências e habilidades básicas a Instituição poderá acrescentar outras, coerentes com seu projeto de curso e demais exigências legais.

Art. 20 - Um Estágio Supervisionado deverá integrar o conjunto de atividades específicas da formação do Professor em Psicologia.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO DO PSICÓLOGO

Art. 21 - A formação do Psicólogo deve propiciar o desenvolvimento das competências e habilidades básicas constantes no *núcleo comum* do Curso de Psicologia e o domínio dos conhecimentos articulados em torno dos eixos estruturantes.

Art. 22 - A formação do Psicólogo deve garantir a esse profissional o domínio de conhecimentos psicológicos e a capacidade de utilizá-los em diferentes contextos que demandam a análise, avaliação, prevenção e intervenção em processos psicológicos e psicossociais, e na promoção da qualidade de vida.

Art. 23 - A formação do Psicólogo deve desenvolver, adicionalmente, competências para:

- a) Analisar o campo de atuação do Psicólogo e seus desafios contemporâneos;
- b) Analisar o contexto em que atua profissionalmente em suas dimensões institucional e organizacional, explicitando a dinâmica das interações entre os seus agentes sociais;
- c) Atuar profissionalmente, em diferentes contextos, na promoção da saúde, do desenvolvimento e da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;
- d) Atuar profissionalmente, em diferentes níveis de intervenção, de caráter preventivo ou terapêutico, considerando as características das situações e dos problemas específicos com os quais se depara;

- e) Realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos e de organizações;
- f) Realizar orientação, aconselhamento psicológico e psicoterapia.
- g) Intervir em processos grupais em diferentes contextos;
- h) Elaborar laudos, relatórios e outras comunicações profissionais;
- i) Apresentar trabalhos e discutir idéias em público.

Parágrafo Único - A essas competências e habilidades básicas a Instituição poderá acrescentar outras, coerentes com seu projeto de curso.

Art. 24 - Pela diversidade de orientações teórico-metodológicas, práticas e contextos de inserção profissional, a formação do Psicólogo deve incluir *ênfases curriculares* de aprofundamento.

Art. 25 - A *ênfase curricular* configura oportunidade de concentração e aprofundamento de estudos em algum domínio de atuação profissional, circunscrevendo um conjunto de competências, habilidades e conhecimentos que estabelece a diferenciação a ser imprimida na formação do Psicólogo.

Parágrafo 1º - A *ênfase curricular* deve permitir ao aluno desenvolver de forma aprofundada competências exigidas pelas condições específicas de atuação.

Parágrafo 2º - A *ênfase curricular* deve assegurar uma formação que contemple tanto as expectativas atuais quanto possibilidades de atuação futura configuradas pela dinâmica social e ocupacional.

Art. 26 - A *ênfase curricular* pode constituir oportunidade de articulação de diferentes áreas do conhecimento e atuação profissional em interface com a Psicologia, favorecendo a atuação em equipes multiprofissionais.

Art. 27 – A formação profissional do psicólogo deve incorporar um estágio supervisionado estruturado para garantir o desenvolvimento das *competências específicas* previstas na *ênfase curricular* escolhida pelo aluno.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 28 – A organização do Curso de Psicologia deve estabelecer, obrigatoriamente, a formação do Psicólogo.

Parágrafo 1º – O curso poderá contemplar a formação do Bacharel e do Professor de Psicologia, tendo em vista necessidades regionais, políticas e condições institucionais.

Parágrafo 2º - A formação do Bacharel em Psicologia poderá ser oferecida por instituições que tenham núcleos atuantes de pesquisa em Psicologia.

Art. 29 – A organização do curso deverá explicitar os perfis de formação oferecidos, descrevendo detalhadamente sua concepção e estrutura.

Parágrafo Único - A explicitação de perfis de formação a serem contemplados no curso orientará decisões institucionais acerca de definição de competências específicas, natureza dos estágios supervisionados, distribuição de cargas horárias para as diferentes atividades acadêmicas, resguardados os limites estabelecidos por estas Diretrizes Curriculares.

Art. 30 – A organização do curso no perfil de formação do Psicólogo deve explicitar e detalhar as ênfases curriculares que adotará.

Parágrafo 1º - A oferta das ênfases curriculares levará em conta as condições institucionais, resguardada uma abrangência suficiente para atendimento das necessidades sociais.

Parágrafo 2º - As ênfases curriculares devem ser operacionalizadas através da oferta de um conjunto diversificado de atividades acadêmicas.

Parágrafo 3º - As ênfases curriculares poderão ser oferecidas na forma de *curros seqüenciais*, nos termos da legislação própria.

Art. 31 – A organização do curso de Psicologia deve integrar o núcleo comum e as partes diversificadas - perfis e ênfases - operacionalizando-os no decorrer de todo o curso, de forma articulada e concomitante.

Art. 32 - O projeto do curso deve explicitar todas as condições para o seu funcionamento, a carga horária efetiva global, do núcleo básico e das partes diversificadas, inclusive dos diferentes estágios supervisionados, bem como a duração máxima do curso, para cada perfil de formação oferecido.

Art. 33 – No caso de o projeto do curso contemplar mais de um perfil de formação, ele deve prever mecanismos que permitam ao aluno escolher um ou mais dentre os perfis propostos.

Art 34 - O projeto de curso, no perfil de formação do Psicólogo, deve prever mecanismos que permitam ao aluno escolher uma ou mais dentre as ênfases propostas.

Art. 35 - O projeto do curso deverá prever, outrossim, procedimentos de auto-avaliação periódica, dos quais deverão resultar informações necessárias para o aprimoramento do curso.

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO CURSO

Art. 36 - As atividades acadêmicas devem fornecer elementos para a aquisição das competências, habilidades e conhecimentos necessários ao exercício profissional. Assim, essas atividades devem, de forma sistemática e gradual, aproximar o formando do exercício profissional correspondente às competências previstas para a formação.

Art. 37 - Os eixos estruturantes do curso deverão ser decompostos em conteúdos curriculares e agrupados em atividades acadêmicas, com objetivos de ensino, programas e procedimentos específicos de avaliação.

Art. 38 - O planejamento acadêmico deve assegurar, em termos de carga horária e de planos de estudos, o envolvimento do aluno em atividades, individuais e de equipe, que incluam, entre outros:

- a) Aulas, conferências e palestras;
- b) Exercícios em laboratórios de Psicologia;
- c) Observação e descrição do comportamento em diferentes contextos;
- d) Projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes do curso;
- e) Práticas didáticas na forma de monitorias, demonstrações e exercícios, como parte de disciplinas ou integradas a outras atividades acadêmicas;
- f) Consultas supervisionadas em bibliotecas para identificação crítica de fontes relevantes;
- g) Aplicação e avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas;

- h) Visitas documentadas através de relatórios a instituições e locais onde estejam sendo desenvolvidos trabalhos com a participação de profissionais de Psicologia;
- i) Projetos de Extensão universitária e eventos de divulgação do conhecimento, passíveis de avaliação e aprovados pela instituição;
- j) Práticas integrativas voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências em situações de complexidade variada, representativas do efetivo exercício profissional, sob a forma de estágio supervisionado.

Art. 39 - Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora.

Art. 40 - Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias em todos os perfis do curso e procuram assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas.

Art. 41 - Os estágios supervisionados visam assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Parágrafo Único - A supervisão de estágio poderá ser realizada individualmente ou em grupo. Quando em grupo, deverá atender, no máximo, doze alunos.

Art. 42 – Os estágios supervisionados deverão se estruturar em dois níveis - básico e específico - cada um com sua carga horária própria.

Parágrafo 1º - O estágio supervisionado básico incluirá o desenvolvimento de práticas integrativas relacionadas a competências características do núcleo comum.

Parágrafo 2º - Cada estágio supervisionado específico incluirá o desenvolvimento de práticas integrativas relacionadas a competências características de cada perfil.

Art. 43 - O Estágio supervisionado para a formação do Bacharel em Psicologia deverá acentuar o treino na atividade de pesquisa.

Parágrafo Único - É recomendável que as atividades do estágio supervisionado sejam distribuídas ao longo do curso e incluam o desenvolvimento de um projeto vinculado às pesquisas dos docentes do curso.

Art. 44 - O estágio supervisionado para a formação do Professor em Psicologia deve envolver a Prática de ensino e outras atividades que assegurem a consolidação de competências necessárias para o exercício da atividade de ensino.

Art. 45 – O estágio supervisionado para a Formação do Psicólogo deve garantir o desenvolvimento das *competências específicas* previstas na ênfase curricular escolhida pelo aluno, dentre as oferecidas pelo curso.

Art. 46 - As atividades de estágio supervisionado devem ser documentadas e avaliadas segundo parâmetros da Instituição utilizados para a avaliação das demais atividades acadêmicas.

Art. 47 - As atividades de estágio supervisionado devem ser articuladas com as demais atividades acadêmicas, ao longo do curso.

Parágrafo Único - É recomendável que os estágios supervisionados oferecidos pelo curso estejam vinculados a projetos de pesquisa e de Extensão do seu corpo docente.

Art. 48 - A instituição poderá reconhecer atividades realizadas pelo aluno em outras entidades, desde que estas contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências inerentes ao exercício das atividades do graduado.

Parágrafo 1º - O reconhecimento destas atividades extra-muros deve subordinar-se ao estabelecimento de critérios de avaliação que incluam a análise da pertinência das atividades à atuação do graduado e à verificação de condições de supervisão por profissional competente.

Parágrafo 2º - O reconhecimento dessas atividades não deverá ultrapassar o total de 120 horas.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 49 - As instituições de Educação Superior deverão oferecer:

- a) Corpo docente com qualificação compatível com os perfis de formação e ênfases curriculares;

- b) Acervo de livros e periódicos, especializado e em permanente atualização, coerente com o projeto do curso e com as necessidades de capacitação permanente do corpo docente;
- c) Condições de infra-estrutura adequadas às atividades de ensino, incluindo laboratórios de Psicologia e de áreas afins, atualizados e equipados para um conjunto diversificado de estudos empíricos, salas apropriadas para supervisão individual e em grupo, e salas apropriados para desenvolvimento de projetos;
- d) Condições para realização de estágios profissionais regulares externos à Instituição de Ensino, seja em hospitais, clínicas, escolas, empresas, organizações comunitárias e órgãos públicos.

Art. 50 – O projeto de curso deve prever a instalação de um Serviço de Psicologia com as funções de responder às exigências para a formação do psicólogo e a demandas de atendimento psicológico da comunidade na qual está inserido.

Parágrafo 1º - O Serviço de Psicologia deve contemplar o leque de serviços profissionais congruentes com as competências que o curso objetiva desenvolver no aluno.

Parágrafo 2º – O Serviço de Psicologia deve se articular com outros serviços existentes, internos e externos à Instituição, favorecendo o desenvolvimento de uma visão integrada e multiprofissional do atendimento prestado à comunidade.

CAPÍTULO IX – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 51 – O núcleo comum de formação em Psicologia terá a duração mínima de 2.025 horas.

Parágrafo Único - O estágio supervisionado básico terá uma carga horária de 210 horas, não incluídas na carga horária mínima do núcleo comum especificada no caput deste Artigo.

Art. 52 - O perfil de formação do Bacharel em Psicologia requer uma carga mínima de 2.900 horas, incluindo o núcleo comum e o estágio profissionalizante básico.

Parágrafo Único - O estágio supervisionado para a formação do Bacharel terá uma carga horária de 300 horas, não incluídas na carga horária mínima especificada no caput deste Artigo.

Art. 53 - O perfil de formação do Professor de Psicologia requer uma carga mínima de 2.900 horas, incluindo o núcleo comum e o estágio profissionalizante básico.

Parágrafo Único - O estágio supervisionado para a formação do Professor de Psicologia terá uma carga horária de 300 horas, não incluídas na carga horária mínima especificada no caput deste Artigo.

Art. 54 - O perfil de formação do Psicólogo requer, na ênfase escolhida pelo aluno, uma carga mínima de 3.630 horas, incluindo o núcleo comum e o estágio profissionalizante básico.

Parágrafo Único - O estágio supervisionado para a formação do Psicólogo terá uma carga horária de 420 horas, não incluídas na carga horária mínima especificada no caput deste Artigo

Art. 55 - A *duração mínima* do Curso de Psicologia deverá resguardar o limite máximo de 30 horas semanais de atividades acadêmicas para o curso de oferta diurna, e de 24 horas semanais para o curso de oferta noturna.

CAPÍTULO X - CONSIDERAÇÃO FINAL

Art. 56 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 1999

Comissão de Especialistas em Ensino de Psicologia

Maria Angela Guimarães Feitosa (Coordenadora)

Anna Edith Bellico da Costa

Antonio Virgílio Bittencourt Bastos

Carolina Martuscelli Bori

Marilia Ancona-Lopez

William Barbosa Gomes